

SEXTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA FAMAR - FAZENDA AMAR VIDA NOVA

OS ARTIGOS ABAIXO PASSAM A TEREM AS SEGUINTE REDAÇÕES:

CAPÍTULO I

Art. 1º - A FAMAR - FAZENDA AMAR VIDA NOVA, também designada pela sigla **FAMAR**, sob o CNPJ nº.: 19.309.807/0001-39, constituída em 12 de agosto de 2.013, é uma associação civil, sem fins lucrativos que terá duração por prazo indeterminado, com sede situada ao Córrego do Salto, s/nº, Zona Rural, CEP 39.680-000, no município de Capelinha, Estado de Minas Gerais e foro em Capelinha.

Art. 2º - A FAMAR - FAZENDA AMAR VIDA NOVA tem por finalidade:

- a) Contribuir para a recuperação e ressocialização de dependentes químicos, por meio de acolhimento voluntário temporário;
- b) Oferecer apoio social e psicológico aos familiares de dependentes através de trabalho em grupos, palestras, escolas profissionalizantes e outros;
- c) A conscientização da sociedade em geral, dos danos causados pelo tóxico e/ou álcool, através de movimentos esportivos, culturais e educacionais;
- d) Constituir comunidades terapêuticas para promover o crescimento pessoal, buscando melhorar o estilo de vida das pessoas que estão em tratamento, por meio da convivência em harmonia entre os acolhidos, equipe técnica e grupos de apoio (social, mental, espiritual).
- e) Programar ações de apoio às políticas públicas, principalmente saúde e assistência social;
- f) Promover programas de desenvolvimento econômico e social;
- g) Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;
- h) Organizar e realizar práticas poliesportivas;
- i) Promover programas de treinamento, atualização e capacitação profissional;
- j) Atuar no campo de combate à pobreza e a miséria humana;
- k) Promover eventos culturais;
- l) Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- m) Cursos de aprendizagem musical;
- n) Organizar, desenvolver e realizar projetos de geração de renda e de inclusão social;
- o) Oferecer trabalho social aos beneficiários em quaisquer unidades ou projetos de assistência da entidade, respeitando-se a pluralidade de religiões.

p) Promover o voluntariado;

Parágrafo único – As atividades constantes deste artigo serão implementadas gradativamente, na medida das conveniências e das possibilidades físicas e financeiras da Associação. Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **FAMAR - FAZENDA AMAR VIDA NOVA** promoverá o bem a todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Art. 4º - A **FAMAR - FAZENDA AMAR VIDA NOVA** terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em quaisquer regiões do país e do exterior, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

Parágrafo Primeiro - Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo - Poderá a instituição se utilizar da mobilização de entidades governamentais e organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras, podendo estes ser temporários ou não.

Parágrafo Terceiro - A entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II **Dos Membros**

Art. 6º - A **FAMAR - FAZENDA AMAR VIDA NOVA** é constituída por número ilimitado de pessoas, distinguidas em:

- **Membros Fundadores:** pessoas que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinam a ata de fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.
- **Membros Efetivos:** pessoas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso na associação, sendo que, serão avaliadas pela Diretoria e devem contemplar as características aludidas no Artigo 10º.

Estes terão direito a votar e se candidatar a qualquer cargo eletivo da entidade.

- **Associados:** Pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, venham a contribuir na execução ou na realização de projetos da **FAMAR - FAZENDA AMAR VIDA NOVA**, visando melhoria da qualidade

de vida da população. Estes não podem ser votados e nem mesmo se candidatar a cargos eletivos da associação, sendo, que deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 7º - São direitos dos membros efetivos, quites com suas obrigações sociais:

- I** - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II** - Participar das Assembleias Gerais;
- III** - Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da **FAMAR - FAZENDA AMAR VIDA NOVA**.

Art. 8º - São deveres dos membros:

- I** - Cumprir as disposições estatutárias e regimentares;
- II** - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III** - Zelar pelo decoro e bom nome da **FAMAR - FAZENDA AMAR VIDA NOVA**.

Art. 9º - Os membros, quaisquer que sejam as suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e encargos da **FAMAR - FAZENDA AMAR VIDA NOVA**, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes. Da mesma forma, não manterão vínculo empregatício nem exercerão cargos remunerados na associação.

Art. 10º - São requisitos para ADMISSÃO de um membro efetivo:

- I** - Procurar a Diretoria e manifestar seu desejo;
- II** - Ser um colaborador financeiro da ASSOCIAÇÃO;
- III** - Gozar de bom relacionamento na sociedade;
- IV** - Observar o Estatuto, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação.

Art. 11º - O DESLIGAMENTO de um membro efetivo se dará por decisão do Presidente e do Conselho Diretor da **FAMAR - FAZENDA AMAR VIDA NOVA**, sendo que esta decisão deverá ser fundamentada e feita por escrito quando:

- 1** - Pedir por escrito sua exclusão ou desligamento do quadro de membros efetivos;
- II** - Ausentar-se sem justificativa de duas assembleias consecutivas;
- III** - Não realizar o pagamento da mensalidade em dia ou não contribuir com a realização de eventos da entidade.

Parágrafo Único - Os membros efetivos que perderem sua filiação pelos motivos citados acima poderão novamente ser admitidos como membros efetivos, desde que não exista mais condição impeditiva e que sejam aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 12º - A EXCLUSÃO de um membro efetivo se dará por falta grave, ou seja, quando este não cumprir os seguintes deveres: prestigiar, defender e zelar pelo bom nome da associação, trabalhar em prol dos objetivos da entidade, respeitar os dispositivos estatutários e agir com ética. A exclusão será feita em assembleias Geral Extraordinária convocada para este fim e, para ser efetivada, deverá obter votos por maioria absoluta, ou seja, metade mais um do total dos membros efetivos presentes.

CAPÍTULO III **Da Administração**

Art. 13º - A **FAMAR - FAZENDA AMAR VIDA NOVA** será administrada por

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Diretoria Executiva;
- III** - Conselho Fiscal;
- IV** - Conselho Consultivo;

Art. 14º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º - Compete à Assembleia Geral:

- I** - Eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- II** - Eleger e destituir os administradores;
- III** - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- IV** - Deliberar sobre a extinção da entidade e a destinação do seu patrimônio social conforme Artigo 40;
- V** - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI** - Deliberar sobre a admissão e exclusão de Membros Efetivos;
- VII** - Aprovar o Regimento Interno;
- VIII** - Deliberar sobre casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em 1ª Convocação, sem maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I** - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II** - Discutir sobre e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III** - Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, ao término de cada mandato, de acordo com o Artigo 19.

Art. 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

I - Pela Diretoria Executiva;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 1/5 dos membros quites com suas obrigações.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário.

Art. 18º - As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas mediante edital afixado na sede social da Associação, ou por carta registrada, meio eletrônico ou outros meios convenientes, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e da segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias de sua realização, sempre garantindo a 1/5 dos membros de promovê-la.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos membros inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de membros, exceto para os incisos II e III do artigo 15.

Art. 19º - A Diretoria Executiva composta por seis (06) membros sendo, um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. Ela será eleita em Assembleia Geral e seu mandato será de **03 (três) anos**, permitida reeleição.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia poderá deliberar livremente sobre a quantidade de vezes em que a mesa diretora poderá candidatar-se, sendo esta aprovada por maioria absoluta dos associados presentes em Assembleia.

Parágrafo Segundo - É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva praticar atos de liberalidade em nome da entidade.

Art. 20º - Compete a Diretoria Executiva:

I - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II - Elaborar e apresentar em Assembleia Geral o relatório anual;

III - Contratação, nomeação e licenciamento de entidades, empresas, serviços, parceiros e pessoal administrativo e técnico.

IV - Garantir que as colaborações recebidas sejam provenientes de fontes idôneas.

V - Elaborar o Regimento Interno e do Organograma Funcional da ASSOCIAÇÃO.

VI - A representação especial da **FAMAR - FAZENDA AMAR VIDA NOVA** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da entidade;

VII - A promoção de campanhas, ações e eventos na consecução dos objetivos da entidade;

VIII - Criação de unidades em outras cidades, dentro e fora do país;

IX - Indicar substitutos para completar períodos de eventuais diretorias vagas, valendo a ata da reunião e posse como documento hábil para as alterações respectivas perante organismos oficiais, entidades financeiras e bancárias e estabelecimentos empresariais, entre outros.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês

Art. 21º - Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões da diretoria, com voto próprio e de qualidade;

II - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III - Orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades administrativas e civis da associação;

IV - Assinar procurações e outros documentos que impliquem em direitos e/ou obrigações para a associação em conjunto com o 1º tesoureiro e/ou o Secretário;

V - Delegar a qualquer outro membro da diretoria tarefas de interesse da associação;

VI - Administrar contratações e demissões de funcionários da associação;

VII - Convocar, explicitando com clareza o assunto a ser tratado, e presidir as assembleias gerais.

VIII - Convocar o conselho consultivo e/ou conselho fiscal, para reuniões extraordinárias, através de seus respectivos presidentes, explicitando com clareza, o assunto a ser tratado;

IX - Cumprir e fazer cumprir este estatuto

Art. 22º - Compete a Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Redigir e assinar com o Presidente as correspondências, os avisos e demais documentos da secretaria;

III - Manter atualizada e organizada a relação dos associados;

IV - Organizar e manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos administrativos;

V - Auxiliar o Presidente na elaboração do relatório anual da administração;



VI - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral, redigir as atas competentes e manter sob sua guarda e responsabilidade o livro de atas de Assembleias Gerais;

VII - Tomar as providências necessárias no seu âmbito de atuação para o bom funcionamento da entidade.

VIII - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos;

IX - Delegar algumas de suas funções ao segundo secretário responsabilizando-se pela sua execução.

Art. 24 - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 25° - Compete ao 1° Tesoureiro:

I - Dirigir os serviços da tesouraria;

II - Arrecadar a receita da associação e assinar recibos e quitações juntamente com o Presidente;

III - Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pela diretoria;

IV - Assinar, com o Presidente, os títulos de crédito e demais documentos que importem em direitos e/ou obrigações financeiras para a associação;

V - Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos financeiros e patrimoniais da associação;

VI - Manter atualizada a contabilidade da associação;

VII - Apresentar ao conselho consultivo o balancete trimestral da receita e da despesa e o relatório anual das atividades da tesouraria da associação;

VIII - Depositar em estabelecimento bancário os valores em espécie, pertencentes à associação;

IX - Providenciar a declaração de imposto de renda da associação.

Art. 26° - Compete ao 2° Tesoureiro:

I - Substituir o 1° Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1° Tesoureiro.

Art. 27° - O Conselho Fiscal será composto de 06 (seis) membros efetivos.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, para um período de **03 (três) anos** com oportunidade reeleição com mandato coincidente com a da diretoria.

Art. 28º - Os novos membros do Conselho Fiscal serão empossados pelo Diretor Presidente em exercício.

Art. 29º – Ao Conselho Fiscal compete dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Examinar e dar parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, analisando todos os documentos e escriturações, encaminhando-as ao Conselho Consultivo para os devidos fins;

II – Apontar medidas de ordem financeira que devam ser postas em prática, a fim de que a associação possa bem desempenhar seus objetivos;

Parágrafo único - Será considerado nulo quaisquer outros procedimentos de aprovação de prestação de contas da Diretoria sem o cumprimento da formalidade do inciso I deste artigo.

Art. 30º - Não percebem seus diretores, conselheiros, membros, empregados, doadores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 31º - O Conselho Consultivo da Associação será composto por 06 (seis) membros, todos pertencentes ao quadro de associados à pelo menos um ano e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 32º - O Conselho Consultivo será eleito pela Assembleia Geral, nos termos regimentais, e empossado pelo diretor presidente em exercício para um mandato de 3 (três) anos.

Art. 33º - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

Art. 34º - Compete ao Conselho Consultivo dentre outras as seguintes atribuições:

I - Zelar pela manutenção dos princípios filosóficos da obra, especificamente, a recuperação de dependentes químicos, sem distinção de raça, sexo, religião, posição social, partidária ou ideológica;

II - Examinar todas as contas da diretoria, após parecer do conselho fiscal;

III - Zelar pela harmonia da associação, contribuindo para uma boa dinâmica dos associados, servindo-se principalmente, da espiritualidade, e da promoção do ser;

Parágrafo Único – O Conselho consultivo poderá ser formado pelos ex-presidentes da **FAMAR - FAZENDA AMAR VIDA NOVA** e referendados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV **Do Patrimônio**

Art. 35º - O patrimônio da **FAMAR - FAZENDA AMAR VIDA NOVA** será composto por bens móveis e imóveis e demais bens, direitos e valores recebidos através de doações, subvenções, auxílios de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Este patrimônio somente será utilizado para os objetivos estatutários da associação.

Art. 36º - Para cumprimento das finalidades previstas no artigo 2º, com a intenção de recuperar a dignidade da vida humana, a instituição poderá criar fontes de receita, caso não seja vedada pela legislação, dentre outras serão:

- 36.1** – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- 36.3** – Usufrutos que lhe forem conferidos;
- 36.4** – Receitas de comercialização de produtos;
- 36.5** – Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- 36.6** – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 36.7** – Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- 36.8** – Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- 36.9** – Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- 36.10** – Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- 36.11** – Resultados de prestação de serviços;
- 36.12** – Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- 36.13** – Direitos autorais;
- 36.14** – Anuidades;
- 36.15** – Recursos estrangeiros;
- 36.16** – Receitas de financiamento interno e externo;



- 36.17** – Resultados de quotas de participação;
- 36.18** – Bilheteria de eventos;
- 36.19** – Patrocínios;
- 36.20** – Resultados de sorteios, leilões e concursos;
- 36.21** – Repasses;
- 36.22** – Taxa de administração e ou gestão;
- 36.23** – Resultado de aplicações financeiras;
- 36.24** – Convênios;
- 36.25** – Contratos;
- 36.26** – Termo (s) de cooperação;
- 36.27** – Termo (s) de parceria;
- 36.28** – Termo (s) de fomento;
- 36.29** – As contribuições dos associados;
- 36.30** – Quaisquer auxílios, doações, legados, subvenções e outras fontes derivadas de atos de liberalidade dos associados, de terceiros e fundos internacionais;
- 36.31** – Campanhas promocionais, cursos, palestras seminários que envolvam o nome da associação;
- 36.32** – De atividades econômicas em que o resultado seja revertido para a associação;
- 36.33** – Financiamento de projetos com recursos públicos e do terceiro setor;
- 36.34** – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- 36.35** – Resultado de comercialização de camisetas, bonés, chaveiros, adesivos, agendas, produtos artesanais, mudas nativas, canecas, garrafas dentre outros.
- 36.36** – Promover cursos, palestras, seminários, prestar consultoria.
- 36.37** – Rendimentos de divulgação das atividades, através de periódicos, livros, revistas e entrevistas.

Art. 37º - Ao final de cada ano será realizado um balanço das atividades da associação pela diretoria, e encaminhado para o Conselho Fiscal, Conselho Consultor e apresentado à Assembleia Geral.

Art. 38º - A **FAMAR - FAZENDA AMAR VIDA NOVA** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 39º - A **FAMAR - FAZENDA AMAR VIDA NOVA** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único - A **FAMAR - FAZENDA AMAR VIDA NOVA** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 40° - No caso de dissolução ou extinção da entidade, desde que aprovada pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, ou extinção por imposição legal, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos e que tenham objetivos sociais semelhantes.

CAPÍTULO V **Do Regime Financeiro**

Art. 41° - O exercício financeiro da **FAMAR - FAZENDA AMAR VIDA NOVA** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42° - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até 30 de abril do ano seguinte à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para análise e aprovação.

Art. 43° - A **FAMAR - FAZENDA AMAR VIDA NOVA** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

CAPÍTULO VI **Das Eleições**

Art. 44° - As eleições para o cargo da Diretoria Executiva serão realizadas a cada **3 (três) anos**, exceto para o cargo de diretor que terá seu preenchimento através de indicação do Presidente;

Art. 45° - Só poderão participar de chapas como candidatos em eleições os associados rigorosamente em dia com suas obrigações para com a **FAMAR - FAZENDA AMAR VIDA NOVA**, sendo ele associado a pelo menos 12 (doze) meses e que goze de todos os direitos civis, não podendo os mesmos ter relações de trabalho para com a **FAMAR - FAZENDA AMAR VIDA NOVA**;

Parágrafo Único - O associado candidato somente estará apto a concorrer a cargos na Diretoria Executiva se tiver comprovado suas visitas na sede ou unidades da





químicos. Os mesmos, deverão se orientar pelas disposições deste estatuto e as regulamentações complementares.

Art. 53° - Os funcionários da associação com vínculo empregatício, ainda que associados, não poderão votar ou serem votados para nenhum cargo dos órgãos administrativos.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Especiais**

Art. 54° - A assinatura de cheques e de contratos que envolvam obrigações da entidade deverá ser realizada em conjunto pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro, e na ausência do Presidente, pelo Vice-Presidente e o 1º Tesoureiro, ou ainda pelos seus respectivos procuradores cujos mandatos conterão poderes específicos e serão outorgados por prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses.

Art. 55° - A **FAMAR - FAZENDA AMAR VIDA NOVA** adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 56° - É vedado à **FAMAR - FAZENDA AMAR VIDA NOVA** participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO IX **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 57° - A critério da diretoria e do Conselho Consultivo da FAMAR poderá adotar um símbolo ou logotipo.

Parágrafo único - Adotado o símbolo, este só poderá ser alterado pela Assembleia Geral em audiência específica.

Art. 58° - Qualquer alteração no presente Estatuto só poderá ser deferida pela maioria absoluta da Assembleia Geral.

Art. 59° - Servirá de referência e orientação para a FAMAR o Código de Ética da Federação Brasileira de Comunidades terapêuticas (FEBRACT), que está em consonância com os objetivos da **FAMAR - FAZENDA AMAR VIDA NOVA**.

Art. 60° - As decisões normativas expedidas pela Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal que constem em ata, serão consideradas regulamentações complementares, sendo assim incorporadas no Regimento Interno da **FAMAR - FAZENDA AMAR VIDA NOVA**.

Art. 61° - Os casos omissos neste Estatuto serão discutidos por uma comissão específica, eleita pela Assembleia geral, que terá força estatutária desde que não se oponha aos princípios deste Estatuto, aplicando subsidiariamente o código civil.

Art. 62° - As regulamentações complementares que melhor detalham as disposições do presente Estatuto deverão constar no Regimento Interno da **FAMAR - FAZENDA AMAR VIDA NOVA**.

Art. 63° - Este Estatuto entrará em vigor após a aprovação pela Assembleia Geral revogando-se as disposições em contrário.

Art. 64° - A **FAMAR - FAZENDA AMAR VIDA NOVA** poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

I - Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torce inexequível a existência da Associação.

II - No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere e em pleno funcionamento.

III - **No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.**

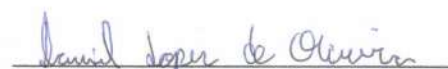
Art. 65° - Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 66° - O presente Estatuto foi elaborado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo uma das vias destinada ao registro Civil de Pessoas Jurídicas, para arquivamento.

Capelinha MG, 01 de marco de 2022.



Sérgio Elineu Gomes Paranhos
Presidente



Dr. Daniel Lopes de Oliveira
OAB - 150732



Protocolo nº 12534 - REGISTRO nº 583 - Av 33
 Livro A17 - Folha 269/275V - Data 31/03/2022
 Omissão: Emol R\$ 0,00 - TFJ R\$ 0,00 - Recomepe R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00 - Códigos 6101-0 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (17)
 Paulo Henrique Soares Lopes - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Capelinha - MG

SELO DE CONSULTA: ESO42116
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4328.2651.7280.5415

Quantidade de atos praticados: 19
 Ato(s) praticado(s) por: Claudiane Oliveira Fernandes - Escrevente
 Emol.: R\$ 0,00 - TFJ: R\$ 0,00
 Valor Final: R\$ 0,00
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



DR. Daniel Lopes de Oliveira
 OAB - 150732

Sérgio Elton Gomes Patrício
 Presidente